



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.351**

PROJETO DE LEI Nº 12.108

PROCESSO Nº 76.182

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO CICLISTA**” (22 de setembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o DIA DO CICLISTA (22 de setembro), como forma de homenagear os ciclistas de nossa cidade que há muitos anos se destacam nas competições esportivas, bem como reconhecer a importância da bicicleta como transporte alternativo no contexto da mobilidade urbana.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto que encontra respaldo na Lei Estadual nº 15.686 de 15 de janeiro de 2015, encartada aos autos (fls. 05).

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 26 de setembro de 2016.

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico